

Chamada MCTI/CNPq nº 20/2011

Apoio à execução de projetos conjuntos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P&D&I) em Nanotecnologia no âmbito da cooperação internacional Brasil-Cuba

I - CHAMADA

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo REGULAMENTO, parte integrante desta Chamada.

I.1 - OBJETIVO

A presente Chamada tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos conjuntos de pesquisa, desenvolvimento e inovação no âmbito da Cooperação Científica e Tecnológica entre a República Federativa do Brasil e a República de Cuba em Nanobiotecnologia que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação do País. As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte II - **REGULAMENTO**, anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

I.2 - APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

I.2.1 - As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do [Formulário de Propostas Online](#), disponível na **Plataforma Carlos Chagas**, a partir da data indicada no subitem

II.1.2 - CRONOGRAMA do **REGULAMENTO**.

I.2.2 - As propostas devem ser transmitidas ao CNPq, até às 18 (dezoito) horas, horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem **II.1.2 - CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**. No entanto, o sistema eletrônico (servidor de rede) receberá propostas com tolerância de mais 24 (vinte e quatro horas), encerrando-se, impreterivelmente, às 18h (dezoito horas) do dia posterior à data limite de submissão das propostas, horário de Brasília. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

I.2.3 - As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem **II.2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** - do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *Online* e anexado a este, nos formatos "doc", "pdf" "rtf" ou "post script", limitando-se a 1Mb (um megabyte). Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc. para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

I.2.4 - Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem **I.2.2** acima. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

I.2.5 - Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Não havendo possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada.

I.2.6 - Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

I.2.7 - Em se constatando propostas idênticas, encaminhadas por diferentes concorrentes, as mesmas serão desclassificadas.

I.3 - ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

I.3.1. - Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq

1.3.1.1. Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO**, relativos ao subitem **II.1.4 - ITENS FINANCIÁVEIS** e subitens **II.2.1 - QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO** e **II.2.3 - QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**, dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

I.3.2 - Etapa II – Análise, julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador

I.3.2.1. As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapa anterior e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**, indicados no subitem **II.2.2 - QUANTO À PROPOSTA**, e de **JULGAMENTO**, indicados no subitem **II.3**, do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

I.3.2.2. A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO**.

I.3.2.3 - Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, os Comitês poderão recomendar:

- a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) não aprovação.

I.3.2.4 - O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelo CNPq. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

I.3.2.5 – Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada ou que participe da equipe do projeto.

I.3.2.6 - É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

I.3.3 - Etapa III – Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

Todas as propostas analisadas pelos Comitês serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

I.4 - RESULTADO DO JULGAMENTO

I.4.1 A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicada no **Diário Oficial da União**.

I.4.2. Todos os proponentes terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

I.5 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I.5.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na **Plataforma Carlos Chagas**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União e na página do CNPq, desde que esteja disponibilizado ao proponente o parecer do Comitê Julgador na Plataforma Carlos Chagas.

1.5.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

I.5.3. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

I.5.4. A norma específica, Resolução Normativa nº 006/2009, que estabelece os procedimentos necessários para interposição de recursos está disponível na página do CNPq, no endereço eletrônico http://www.cnpq.br/normas/rn_09_006.htm.

I.6 – CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

I.6.1. As propostas aprovadas serão contratadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de [Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica](#).

I.6.2. A assinatura do Termo de Aceitação ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme previsão contida na alínea “c” do item 1.1 do Anexo II da **Resolução Normativa nº 018/2011**, e que, nos termos da Cláusula Segunda, item 3 das competências da Instituição, do referido Protocolo, não haja veto da instituição.

I.6.3. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal direta ou indireta constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

I.7 – CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

I.7.1. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

I.8 – PUBLICAÇÕES

I.8.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

I.8.2. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas na Instrução da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 02, de 16 de dezembro de 2009.

I.9 – IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

I.9.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

I.9.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br.

I.10 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

I.10.1. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

I.11 – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

I.11.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

I.11.2. Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (MP nº 2.186-16/2001, Decreto nº 3.945/01, alterado pelo Decreto nº 4.946/2003, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

I.12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I.12.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação indicada no item **II.6** do REGULAMENTO.

I.12.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

I.12.3. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no Termo de Concessão e demais normas do CNPq.

I.12.4. Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no Termo de Concessão.

I.12.5. O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

I.12.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

I.12.7. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela **RN-013/2008**.

I.12.8. A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas do CNPq.

I.13 - DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE:

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta Online poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do **REGULAMENTO**.

I.14- CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 20 de setembro de 2011.

Chamada Pública MCTI/CNPq nº 20/2011

II - REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente, e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por Chamada Pública, de propostas para execução de projetos.

II.1 – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

II.1.1. DO OBJETO

Apoiar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do País, dando continuidade ao processo de expansão e consolidação de competências nacionais em Nanobiotecnologia, com vistas a obtenção de produtos finais para o mercado, nas áreas de medicamentos, vacinas e sensores, em cooperação com a República de Cuba.

O apoio se dará exclusivamente a projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação desenvolvidos em parceria com pesquisadores cubanos ou grupos de pesquisa sediados em Cuba, nas linhas de interesse identificadas abaixo:

- a)** Liberação controlada de fármacos e/ou nanoencapsulamento;
- b)** Nanomateriais para bioengenharia;
- c)** Nanopartículas para monitoramento e/ou diagnóstico em saúde; e,
- d)** Nanotoxicologia e/ou nanorregulação.

Os projetos devem incentivar esforços dos diferentes atores e agentes públicos e/ou privados capazes de contribuir para a identificação, qualificação e solução de problemas relevantes nas áreas temáticas desta Chamada, na busca do desenvolvimento sócio-econômico e científico do Brasil e de Cuba. Para tanto, os projetos deverão:

- Desenvolver pesquisa básica e/ou aplicada, de fronteira, promovendo a cooperação entre teoria e experimento;
- Acelerar o processo de desenvolvimento cooperativo por meio da articulação entre Instituições Científicas e Tecnológicas e/ou Empresas;
- Examinar os riscos potenciais de novas tecnologias empregadas ou investigadas baseadas na Nanobiotecnologia e seus impactos; e
- Promover o avanço do conhecimento científico e tecnológico assegurando sua efetiva divulgação, tanto sob a forma de publicação científica e/ou de patentes, quanto ao público em geral.

II.1.2. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da Chamada Pública no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	21 de setembro de 2011
Data limite para submissão das propostas	03 de novembro de 2011
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir de 01 dezembro de 2011
Início da contratação das propostas aprovadas	A partir de 15 dezembro de 2011

II.1.3. RECURSOS FINANCEIROS

II.1.3.1 - As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), oriundos do PPA/MCTI (ação 1388.8655 "Fomento a Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento em Nanotecnologia"), a serem liberados em parcela única, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

II.1.3.2 - Os projetos terão valor máximo de submissão e aprovação limitado a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para gastos com custeio e capital. O valor total aprovado na Chamada não pode exceder 42% em custeio e 58% em capital. Eventuais ajustes por projeto aprovado podem ser necessários.

II.1.3.3 - É recomendável que a proposta demonstre a existência de apoio de outras instituições nacionais ou estrangeiras, na forma de recursos financeiros ou de infraestrutura para pesquisa, efetivamente necessários à execução do projeto. A parceria esperada para a proposta, com vistas à agregação de recursos financeiros e/ou não financeiros para a execução do projeto, abrange os setores públicos, privados e não-governamentais.

II.1.4. ITENS FINANCIÁVEIS

II.1.4.1 - Os recursos da presente Chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e capital, compreendendo:

II.1.4.1.1 Custeio:

- a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b) passagens e diárias, conforme valores das Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais;
- c) Seguro-saúde, obrigatório para missões ao exterior, tem valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

O valor total solicitado para os itens de custeio descritos nas alíneas "a" a "c" deverão ser incluídos no campo "custeio" do Formulário de Propostas Online. Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

II.1.4.1.2 Capital:

- a) equipamentos e material permanente;

b) material bibliográfico.

Os itens de capital serão inicialmente alocados na instituição de execução do projeto, podendo, a critério desta serem cedidos para as instituições do projeto.

II.1.4.2 - São vedadas despesas com:

a) obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta - subitem **II.2.2.2**), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

b) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);

c) com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

d) despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

e) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União;

f) pagamento de taxas de administração ou de gerência, a qualquer título;

g) aquisição de veículos automotores, locação e despesas com combustíveis de qualquer natureza;

h) aquisição de mobiliário.

II.1.4.2.1 - As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

II.1.4.3 - Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço: <http://www.cnpq.br/prestacaocontas/index.htm>.

II.1.5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado.

II.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

II.2.1. QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:

II.2.1.1 - O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

a) possuir o título de doutor e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes. O currículo deve ser atualizado até o prazo limite de envio das propostas, ocasião na qual uma cópia será anexada pelo CNPq ao processo eletrônico;

b) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;

c) ter vínculo empregatício, celetista ou estatutário, com a instituição de execução do projeto ou, se aposentado, comprovar manter atividades acadêmico-científicas e apresentar declaração da instituição de execução do projeto concordando com a sua execução. Essa declaração deverá ser digitalizada e incorporada ao projeto de pesquisa encaminhado ao CNPq.

II.2.1.2 - Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

II.2.1.3 - A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

II.2.1.4 - Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

II.2.1.5 - É obrigatório que os membros da Rede caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

II.2.1.6 - É obrigatório ter o currículo de **cada pesquisador da equipe cubana** anexado ao Formulário de Propostas On line, no campo "Equipe-Projeto" ou "Documentos Anexos". Para tal, recomenda-se a utilizar dos formulários-modelo "Currículo de Pesquisador Estrangeiro", que se encontra disponível http://www.cnpq.br/editais/ct/2011/docs/cv_esp.doc. Caso o pesquisador estrangeiro tenha o currículo cadastrado na Plataforma Lattes, o vínculo do currículo deverá ser exibido no Formulário de Propostas On line;

II.2.2. QUANTO À PROPOSTA:

II.2.2.1 - As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa, claramente caracterizado como pesquisa, desenvolvimento e inovação.

II.2.2.2 - Recomenda-se que este projeto apresente uma descrição clara e objetiva dos seguintes pontos, de forma a permitir sua adequada análise por parte do Comitê Julgador:

- a) identificação da proposta;
- b) relevância e qualificação do principal problema a ser abordado pelo projeto dentro de uma das linhas temáticas da Chamada;
- c) estado-da-arte;
- d) justificativa para a cooperação internacional;
- e) objetivos e metas, intermediários e finais, a serem alcançados e seus respectivos indicadores de desempenho;
- f) metodologia;
- g) plano de trabalho;
- h) orçamento detalhado;
- i) caso o proponente já participe de outras iniciativas de cooperação científica (ex.: INCT, redes, grupos de pesquisa etc.), destacar a originalidade desta proposta em relação às demais, bem como a necessidade do aporte adicional de recursos solicitado;
- j) identificação dos membros da equipe que já pertencem a outras redes e/ou INCTs;
- k) Descrição do arranjo institucional proposto, incluindo os aspectos de coordenação, estruturação e funcionamento de pesquisadores e de instituições no projeto;
- l) Contrapartida das instituições envolvidas;
- m) experiência do coordenador, da equipe de pesquisadores brasileiros e cubanos, dos agentes públicos e dos atores empresariais em projetos cooperativos e ações de desenvolvimento regional ou setorial, quando for o caso;
- n) grau de interesse e comprometimento dos atores empresariais com a solução dos problemas abordados, quando for o caso;
- o) grau de abrangência nacional e internacional, bem como do envolvimento das instituições participantes com centros emergentes ou em fase de consolidação, e indicação de outras colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área;
- p) efetiva formação de recursos humanos qualificados pelos participantes do projeto nos últimos cinco anos, em seus diferentes níveis, em áreas correlatas a linha temática selecionada e para a integração de grupos emergentes ou em fase de consolidação;
- q) disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
- r) cronograma físico-financeiro;
- s) estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos Agentes Públicos e Privados que venham a compor o projeto, e por terceiros;
- t) resultados esperados;
- u) questões éticas, de segurança e/ou regulatórias e seus impactos;
- v) informações complementares;
- w) currículos dos integrantes da equipe estrangeira.

II.2.3 QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO E INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES:

II.2.3.1. A instituição de execução do projeto será aquela com a qual o proponente apresentar vínculo (ver subitem II.2.1.1 c) e será doravante denominada "Instituição de Execução do Projeto", podendo ser:

- a) instituição de ensino superior, pública ou privada sem fins lucrativos;
- b) instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos;
- c) empresa pública, que execute atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.

II.2.3.2. A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

II.3 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

II.3.1 - São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	originalidade, relevância e foco da proposta no desenvolvimento das áreas desta Chamada para o Brasil e/ou para o desenvolvimento regional equilibrado, sempre observando o caráter nanotecnológico;	2	0 a 10
B	principais contribuições ao desenvolvimento de produtos nas linhas temáticas da Chamada, destacando o enfoque multidisciplinar adotado para a abordagem do tema selecionado;	2	0 a 10
C	competitividade científica e tecnológica das lideranças, demonstrada na forma de publicações, citações, patentes, participações em conferências nacionais e internacionais à convite, ou indicadores similares;	1	0 a 10
D	coerência e adequação entre a capacitação e a experiência das equipes que compõem a equipe do projeto aos objetivos, atividades e metas propostos;	1	0 a 10
E	clareza e viabilidade dos objetivos e metas estabelecidas, e suas adequações ao orçamento apresentado;	1	0 a 10
F	adequação da metodologia proposta, demonstrando o caráter nanotecnológico;	1	0 a 10
G	adequação do cronograma físico-financeiro e qualidade dos indicadores de progresso técnico-científico da proposta; e	1	0 a 10
H	articulação da equipe do projeto com outros agentes, tais como Fundações Estaduais, Empresas e/ou Instituições Públicas, visando inovação nanotecnológica.	1	0 a 10

II.3.2. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

II.3.3. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

II.3.4. Em caso de empate terá prioridade a proposta com maior nota no critério **B** e, permanecendo o empate, respectivamente as maiores notas nos critérios **A** e **F**.

II.4 - AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

II.4.1. O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas do CNPq:

II.4.1.1. A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/prestacaocontas/index.htm>; e

II.4.1.2. O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

II.4.2. Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

II.5 - ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ON LINE*

II.5.1 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: cocbi@cnpq.br.

II.5.2 O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas On line será feito pelo endereço suporte@cnpq.br ou pelos telefones (61) 3211-9004 ou 3211-9354, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

II.6 – COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA

A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação de Cooperação Bilateral – COCBI.